



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6

Processo nº : 10880.009391/91-61
Recurso nº. : 141.485
Matéria : PIS/DEDUÇÃO Exs.: 1986 e 1987
Recorrente : JEAN WARNEL CONFECÇÕES MASCULINAS LTDA
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2004
Acórdão nº. : 107- 07.808

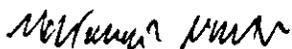
PIS/DEDUÇÃO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE

Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JEAN WARNEL CONFECÇÕES MASCULINAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER o pedido de perícia e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 FEV 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NEICYR DE ALMEIDA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, HUGO CORREIA SOTERO, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA e CARLOS ALBERTO GONÇALVS NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº. : 10880.009391/91-61
Acórdão nº. : 107-07.808

Recurso nº. : 141.485
Recorrente : JEAN WARNEL CONFECÇÕES MASCULINAS LTDA.

RELATÓRIO

Recorre a pessoa jurídica em epígrafe, a este Colegiado, da decisão da lavra do Sr. Delegado da DRJ em São Paulo – SP (fls. 81/83), que julgou parcialmente procedente o lançamento referente a Contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 11.

A parcela remanescente do lançamento refere-se aos exercícios financeiros de 1987 e 1988 e teve origem na exigência referente ao imposto de renda pessoa jurídica, conforme consta do processo matriz nº 10880.009390/91-06.

Consta do auto de infração referente ao IRPJ, que motivou a exigência reflexa, o arbitramento dos lucros da interessada.

Em síntese, o recurso apresentado exhibe as mesmas razões de defesa apresentadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 105.648, referente ao processo principal, decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento parcial, conforme voto do Relator, Acórdão nº 107 – 07.807, prolatado em Sessão de 20 de outubro de 2.004.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº. : 10880.009391/91-61
Acórdão nº. : 107-07.808

VOTO

Conselheiro - NATANAEL MARTINS, Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

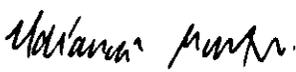
A exigência objeto deste processo referente a Contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ, é decorrente daquela constituída no processo nº 10880.009390/91-06, relativo ao IRPJ, cujo recurso, protocolizado sob nº 105.648, foi apreciado por esta Câmara, que lhe deu provimento parcial, conforme Acórdão nº 107 – 07.807, em sessão de 20 de outubro de 2.004.

A recorrente, como visto do relato, nada de novo aduziu a este processo, limitando a se reportar às razões do recurso voluntário interposto no processo matriz, as quais nele foram apreciadas.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Diante do exposto, meu voto é no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 20 de outubro de 2004.


NATANAEL MARTINS